

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE PSICOLOGIA

Departamento de Psicologia Social e do Trabalho
Instituto de Psicologia

Portaria nº 14/2023, de 29/06/2023.

Dispõe sobre a eleição para escolha de 1 (um) representante dos *Professores Associados*, junto ao Conselho do Departamento de Psicologia Social e do Trabalho (PST) do Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo.

A Diretora do Instituto de Psicologia, com base no disposto nos artigos 54 a 58 do Estatuto e 214 do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte

PORTARIA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A eleição para escolha de um Membro Efetivo na composição do Conselho do Departamento de Psicologia Social e do Trabalho será realizada mediante sistema de inscrição, em **06/07/2023**, por sistema eletrônico.

Parágrafo único – Na mesma data indicada no *caput* deste artigo realizar-se-á o segundo turno, se houver necessidade.

Artigo 2º - A eleição terá início às 8 horas, encerrando-se a votação às 15h00.

§ 1º - Será considerado/a eleito/a o/a inscrito/a que obtiver maioria absoluta de votos no primeiro turno.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 3º - O/a candidato/a representante dos *Professores Associados* para composição do Conselho do PST deverá encaminhar requerimento de intenção

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE PSICOLOGIA

assinado e dirigido ao Chefe do Departamento, conforme parágrafo I do Artigo 55 do Estatuto da USP, para o e-mail pstip@usp.br, no prazo de **01/07/2023 a 03/07/2023**.

§ 1º - O Chefe do Departamento divulgará no **dia 04/07/2023**, no sítio da Unidade, a lista dos inscritos que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 4º - O Conselho do Departamento, órgão deliberativo em assuntos de administração, ensino, pesquisa e extensão universitária, será composto por:

I – Professores Titulares do Departamento, assegurado um mínimo de cinco;

II – 50% dos Professores Associados do Departamento, assegurado um mínimo de quatro;

III – 25% dos Professores Doutores do Departamento, assegurado um mínimo de três;

IV – 10% dos Assistentes do Departamento, assegurado um mínimo de um;

V – um auxiliar de ensino;

VI – Representação discente, formada por 10% do número de membros docentes do Conselho, assegurada a representação mínima, de um aluno de graduação.

§ 1º – Os membros referidos serão eleitos, por seus pares e terão mandato de dois anos, admitindo-se reconduções.

Artigo 5º - Os concorrentes poderão enviar suas cartas de intenção via e-mail para a Secretaria do PST no endereço pstip@usp.br, com assinatura digitalizada até às **15h do dia 03/07/2023**.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 6º - São eleitores os Professores Associados do Departamento.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato, por escrito, à Secretaria do Departamento **até o dia 04/07/2023**.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE PSICOLOGIA

§ 2º - O eleitor que não comparecer no primeiro turno e, em razão disso, não poderá votar no turno subsequente, caso este seja realizado.

DA ELEIÇÃO

Artigo 7º - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

§ 1º - A Secretaria do Departamento de Psicologia Social e do Trabalho encaminhará aos eleitores, no dia da eleição, em seu e-mail institucional o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

§ 2º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

§ 3º - As cédulas conterão os nomes dos candidatos e chapas elegíveis, em ordem alfabética.

DA APURAÇÃO

Artigo 8 - A apuração dos votos terá início imediatamente após o término da votação.

Artigo 9 - Os trabalhos de apuração, poderão ser acompanhados exclusivamente pelos membros do Conselho do Departamento.

Artigo 10 - Logo após a apuração final, será lavrada em ata a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado da eleição e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição.

Artigo 11 - Caso haja empate entre os candidatos, no segundo turno, serão adotados como critério de desempate, sucessivamente:

I - A mais alta categoria do candidato;

II - O maior tempo de serviço docente na USP do candidato.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE PSICOLOGIA

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor da Unidade.

Artigo 13 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.



Profa. Dra. Ana Maria Loffredo
Diretora